



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2022/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

**Assunto: Consulta e Audiência Públicas nº 26/2021.**

#### Referências:

- [1] AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 26/2021, de 10 de dezembro de 2021;
- [2] RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 1/2021/SDP/ANP-RJ (SEI 1772777);

Prezado,

1. A Lei do Petróleo definiu Campo de Petróleo ou de Gás Natural como “área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção”.
2. Com o avanço das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, e o início de grandes descobertas, começaram a surgir controvérsias em relação aos critérios aplicados na delimitação de área de campo de petróleo ou gás natural, incluindo-se aqueles relativos ao agrupamento de reservatórios.
3. A Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015, que tem por objetivo aprovar os Regulamentos Técnicos do Plano de Desenvolvimento de campos, define Área do Campo como “a área circunscrita pelo polígono que define o Campo, por ocasião da aprovação do Plano de Desenvolvimento”.
4. Nesse sentido, considerando diferentes interpretações dos critérios estabelecidos na legislação que motivaram processos de arbitragem, a revisão da Resolução ANP nº 17/2015 passou a integrar a Agenda Regulatória da ANP, visando ao aprimoramento de alguns itens.
5. Entre os dias 06/12/2018 e 04/02/2019, foi realizada pela ANP a Tomada Pública de Contribuições (TPC) nº 08/2018, para coletar sugestões e contribuições sobre critérios a serem aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural, visando a elaboração ou revisão de instrumentos regulatórios.
6. Todas as contribuições recebidas e relacionadas ao objeto e aos objetivos da TPC foram consideradas válidas e submetidas à avaliação interna da Agência, e estão disponíveis no portal da Agência para apreciação.
7. Seguindo as orientações contidas no Manual de Boas Práticas Regulatórias, adicionalmente à TPC e previamente à revisão da RANP 17/2015, foi elaborado pela ANP o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre **a delimitação da área de Campo**.

8. Em 10/12/2020, foi publicado o Aviso de Consulta e Audiência Pública ANP nº 26/2021 com objetivo de obter subsídios e informações adicionais sobre do relatório da análise de impacto regulatório (AIR) para o aprimoramento da Resolução ANP nº 17/2015, principalmente da seção que trata do processo de delimitação de campo, bem como seus critérios e conceitos.
9. **A Consulta Pública encontra-se em andamento até 11 de fevereiro de 2022, e a Audiência Pública ocorrerá dia 18 de fevereiro de 2022, das 14hs às 16hs, por meio de videoconferência.**
10. As informações sobre a Consulta e Audiência Pública nº 26/2021 encontram-se disponíveis na página da ANP, em <https://www.gov.br/anp/pt-br> > Assuntos > Consulta e Audiência Públicas > Consulta e Audiência Públicas nº 26/2021.
11. As contribuições recebidas serão analisadas e subsidiarão o Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório e, na sequência, a abertura de consulta e audiência públicas próprias da minuta que revisará a Resolução ANP nº 17/2015.
12. Dessa forma, **oriento que os interessados em participar da Consulta e Audiência Pública nº 26/2021 realizem a submissão de formulários específicos disponíveis na página da ANP.**
13. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao passo que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente em Exercício**, em 13/01/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1896237** e o código CRC **4D78BE77**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)